

1 - Indicadores Legais

<< Visualizar Anos Anteriores | Imprimir | Visualizar Próximos Anos >>

Código	Indicador	2022					
		1º	2º	3º	4º	5º	6º
1.1	Percentual de aplicação das receitas de impostos e transferências vinculadas à educação em MDE (mínimo 25% para estados, DF e municípios) - inciso XXI, art. 29, Porta Conj MGI/MF/CGU Nº 33 de 30-08-23	20,77 %	22,64 %	23,89 %	25,09 %	25,64 %	27,36 %
1.2	Percentual de aplicação de recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação (mínimo 70% - inciso XI, art. 212-A, da CF/88) - Inciso XXII, art.29, Port Conj MGI/MF/CGU Nº 33 de 30.08.23	53,65 %	58,59 %	60,87 %	61,70 %	68,81 %	72,43 %
1.3	Percentual de aplicação do FUNDEF ou FUNDEB em despesas com MDE, que não remuneração do magistério (máximo de 40%)	2,83 %	14,18 %	28,41 %	30,54 %	29,47 %	27,20 %
1.4	Percentual das receitas do FUNDEB não aplicadas no exercício (máximo de 10%)	43,53 %	27,24 %	10,72 %	7,76 %	1,71 %	0,37 %
1.5	Percentual de aplicação em Despesas de Capital - VAAT - FUNDEB (Mínimo de 15%) - Inciso XXIII, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33 de 30-08-2023	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
1.6	Percentual de aplicação de recursos da complementação VAAT na Educação Infantil - VAAT- FUNDEB (Proporção 50% - §3º, art. 212-A, da CF/88 )-Inciso XXIV, art.29, Port Conj MGI/MF/CGU Nº 33 de 30.08.23	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
1.7	Indicador para Educação Infantil - IEI - Percentual mínimo da complementação VAAT a ser aplicado em educação Infantil	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
1.8	Percentual de destinação de recursos de impostos e transferências ao Fundeb (mínimo de 20% para estados e DF - inciso II, art. 212-A, da CF/88). Inciso XXV, art. 29, da PC nº 33/2024	19,89 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %

Inciso XXII  
>=70%

Inciso XXIII  
>=15%

Inciso XXIV  
1.6 >= 1.7

Inciso XXIV  
1.6 >= 1.7

É importante consignar que o exercício de referência a ser observado para comprovação dos requisitos de que trata esta orientação, sempre será o exercício anterior ao da celebração.